



CONTRATO Nº 41/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARACAJÁ/SC E O **PRÓ-MOTION SERVIÇOS & EVENTOS LT**, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE MENOR PREÇO.

- 1.1. Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE MARACAJÁ/SC**, com sede administrativa na Avenida Getulio Vargas, nº 530, Centro, MARACAJÁ/SC, Estado de Santa Catarina, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº **82.915.026/0001-24**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ANIBAL BRAMBILA**, inscrito no **CPF/MF** sob o nº **274.841.906-59**, ora denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **PRÓ-MOTION SERVIÇOS & EVENTOS LT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **76.561.893/0001-06**, situada na Av. Santos Dumont, nº 1665, CP 354, Bairro Santa Barbara, Criciúma/SC, neste ato representado pelo Sr Paulo Sexto Cândido, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 475.732.529-00, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 68/2023, **Inexibilidade de Licitação nº 68/2023**, homologado em **12/12/2023** e em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Federal nº 8.078/90 e alterações posteriores e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1.1. Constitui-se como objeto da presente a contratação de representante exclusivo para a realização de **SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM A BANDA MATUSA** para apresentação durante a **FESTA DE NATAL- UMA DOÇURA DE NATAL** do **MUNICÍPIO DE MARACAJÁ** a ser realizada no dia **17/12/2023**, no Centro Esportivo Antônio da Rocha, localizado na Avenida Nossa Senhora da Conceição, Centro, Vila Beatriz, no município de Maracajá/SC. Este Termo de Contrato vincula-se ao **Processo Licitatório nº 68/2023** e a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.
- 1.1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QTD | DURAÇÃO SHOW | V. UNIT. | V. TOTAL |
|--------------------------------------|---|-----|-----|--------------|--------------|---------------------|
| 1 | Realização de Show com a BANDA MATUSA na festa de natal – Uma doçura de Natal , Município de Maracajá/SC. | UND | 1 | 02h30min. | R\$ 8.500,00 | R\$ 8.500,00 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 8.500,00 |
| (oito mil e quinhentos reais) | | | | | | |

- 1.1.3. A apresentação artística mencionada no **item 1.1 e subitem 1.1.2** dessa cláusula, compreende unicamente a apresentação pública ou privada da banda, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações acima, serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusula ora pactuadas.
- 1.1.4. O repertório musical será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** e não haverá nenhuma oposição por parte do **CONTRATANTE**.
- 1.1.5. O presente instrumento está fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, inciso III e XXX, 54 e 55, com origem na negociação entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12/12/2023** a **12/01/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. Como remuneração, a título de honorários, pela apresentação dos **ARTISTAS**, e cobertura de despesas, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** as importâncias abaixo descritas:



3.1.1. **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)** que fará face ao pagamento de apresentação artística.

3.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, estando inclusos: *cachê, transportes, diária de alimentação, hospedagem, abastecimento, abastecimento do camarim, vans, carros executivos*, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Municipal, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

2.046 – Manutenção das Atividades de Promoção da Cultura

58 - 3.3.90.00.00.00.00 (1.500.0000.0500)

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal/Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

5.1.1. Em até 10 (dez) dias úteis após a realização do show a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, consignando no corpo da mesma o descritivo do serviço executado, bem como a data e local da realização da apresentação artística.

5.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária previstas na legislação aplicável.

5.2.1. Ficando isenta a CONTRATADA de sofrer retenção de INSS conforme previsto no inciso XXI do artigo 155 da Instrução Normativa nº 100/2003, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, uma vez que os serviços aqui dispostos têm caráter eventual, conforme previsto no artigo 152 da mesma instrução.

5.2.2. Fica isenta a CONTRATADA sofrer retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da CONTRATADA e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

5.3. A não apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do *item 5.1.1*, desobriga a CONTRATANTE de todas as obrigações assumidas no presente termo de contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A apresentação da **PRÓ-MOTION SERVIÇOS & EVENTOS LTDA** deverá ser entregue na **FESTA DE NATAL - UMA DOÇURA DE NATAL do MUNICÍPIO DE MARACAJÁ** na data de **17/12/2023** com início previsto para as **20h30min** e duração mínima de 02h30min.

7.2. Encerrada a apresentação artístico musical no evento **FESTA DE NATAL - UMA DOÇURA DE NATAL do MUNICÍPIO DE MARACAJÁ** na data de **17/12/2023**, respeitada a duração mínima de 3h00min será a mesma considerada entregue.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, o servidor Rejane Pereira dos Santos fiscalizara a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente contrato;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos.

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 9.2.1.** Responsabiliza pela presença da Banda Matusa no dia, local e hora marcados, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior (enchentes, queda de barreiras que impeçam a passagem da rodovia dos membros da equipe, catástrofes, qualquer doença ou mal subido, ou algum problema grave) que impeça qualquer um dos Artistas de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo;
- 9.2.2.** O transporte da Banda Matusa sua equipe de apoio até o local do evento para a execução da apresentação artística nos termos do presente termo de contrato;
- 9.2.3.** Arcar com os custos do TRANSPORTE dos Artistas e Equipe para a realização do evento, incluindo ida e volta;
- 9.2.4.** Havendo disponibilidade o artista deverá encaminhar para a contratante material para auxiliar na divulgação do evento, como CDs e ou DVDs.
- 9.2.5.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e especificações mínimas constantes deste termo;
- 9.2.6.** Responsabilizar-se pelos vícios (defeitos estado de conservação) e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);
- 9.2.7.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.2.8.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.2.9.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços, bem como providenciar a sua comprovação, devendo arcar com as despesas resultantes;
- 9.2.10.** Apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência dos produtos;
- 9.2.11.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do fornecimento e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas obrigações obrigam-se a atender prontamente;
- 9.2.12.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;
- 9.2.13.** Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, bem como cumprir todas as normas sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- 9.2.14.** Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução do objeto contratado;
- 9.2.15.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução do objeto contratado;
- 9.2.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.2.17.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 9.2.18.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 a CONTRATADA que de forma injustificada:

- 10.1.1.** Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 10.1.2.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.3.** Apresentar documentação falsa;



- 10.1.4.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 10.1.5.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 10.1.6.** Não manter a proposta;
 - 10.1.7.** Cometer fraude fiscal;
 - 10.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo.
- 10.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio, em qualquer momento.
- 10.3.** O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 10.1 e subitens ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.3.1.** Advertência.
 - 10.3.2.** Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipal, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais - DARM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante), nos seguintes termos:
 - 10.3.2.1.** De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, limitado a 10% do mesmo valor, por dia de atraso, entendendo-se como atraso a não entrega dos materiais, conforme prazos e condições previstas neste CONTRATO;
 - 10.3.2.2.** De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada no item 10.3.2.1 deste CONTRATO, aplicada em dobro na reincidência;
 - 10.3.2.3.** De 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguem à data da comunicação formal do defeito;
 - 10.3.2.4.** De 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso de os materiais não serem entregues a partir da data aprazada;
 - 10.3.3.** Suspensão temporária de licitar e contratar com o Município pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos;
 - 10.3.4.** Declaração de inidoneidade.
- 10.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 10.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784/99.
- 10.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.7.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 11.2.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 11.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.4.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.5.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:



11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Municipal no prazo previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o Foro da Comarca de Araranguá/SC.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

MARACAJÁ/SC, 12 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE MARACAJÁ
ANIBAL BRAMBILA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PRÓ-MOTION SERVIÇOS & EVENTOS LTDA
CNP: 76.561.893/0001-06
PAULO SEXTO CÂNDIDO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Rejane Pereira dos Santos
Secretária de Administração
CPF: 010.115.359-71

Nome: Debora Alexandre Tavares
Chefe de Gabinete
CPF: 120.815.459-18